

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada por Ato deste CONIMS, comunica aos interessados que quanto a impugnação tempestiva interposta pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, **DECIDE:**

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, questiona que o edital está exigindo Registro Anvisa do item 8, pois o referido item está dispensado de tal registro conforme documentos que anexou.

PEDIDOS

Requer a impugnante alteração do edital, excluindo-se a exigência da documentação ANVISA no referido item.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante das alegações da impugnante e da documentação anexada pela mesma, esta comissão julga não ser necessária a solicitação de registro Anvisa do Referido item para o produto, tendo em visto o edital:

“15.7.2. Registro do produto emitido pela ANVISA vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” – DOU, relativo registro do equipamento, quando houver. No caso de produto importado, apresentar documento equivalente do país de origem em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo consulado, traduzido por tradutor público juramentado.

15.7.6. A apresentação do Certificado/Registro de Produto expedido pela Anvisa, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), Comprovação do Inmetro e Ficha Técnica, serão exigidas somente àqueles produtos cujo segmento faça-se obrigatório.”

Compreende-se de acordo com os dispositivos editalícios que o Registro ANVISA só será exigido para os itens cujo o seguimento faça-se necessário, não sendo o caso das balanças.



DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão declara improcedente as razões apontadas pela recorrente e informa que a redação do edital será mantida.

Pato Branco/PR, 03 de novembro de 2021.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS